

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

PARECER Nº **0950/2021** O. S. Nº **0950/2021**  
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 556/2021**, que “Estabelece a validade indeterminada de laudo médico que diagnostique patologia congênita, deficiência, transtorno e/ou síndromes para as quais ainda não se conheça a cura”.  
AUTORIA: Deputado DR. GIMENEZ  
APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 1018/2021- Deputado WILSON SANTOS.  
Projeto de Lei (PL) nº 1122/2021 – Deputado DR. GIMENEZ.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) DR. Eugênia

### I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 556/2021**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, que “*Estabelece a validade indeterminada de laudo médico que diagnostique patologia congênita, deficiência, transtorno e/ou síndromes para as quais ainda não se conheça a cura*”.

A iniciativa em epígrafe foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 847/2021, Protocolo nº 6621/2021, lida na 36ª Sessão Ordinária (23/06/2021), sendo colocada em pauta no período de 24/06/2021 a 06/07/2021, em seguida, foi encaminhada ao Núcleo Social – Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para análise e parecer quanto ao mérito no dia 07/07/2021 e concedido parecer FAVORÁVEL na 4ª reunião ordinária realizada no dia 17/08/2021, ficando apto para apreciação em 20/08/2021.

Em 25/01/2022, o **Projeto de Lei (PL) nº 556/2021** recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 1030/2020**, sendo desapensado em 26/01/2022.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Em 02/02/2022, recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI Nº 1018/2021**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, cuja ementa “*Dispõe sobre o prazo de validade de laudo médico-pericial que atestem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, para os fins que especifica, no âmbito do Estado do Mato Grosso*”, lida na 66ª Sessão Ordinária (03/11/2021).

Em 02/02/2022, recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI Nº 1122/2021**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, cuja ementa “*Dispõe sobre Laudo Médico Pericial que ateste deficiências irreversíveis ou incuráveis de qualquer natureza*”, lida na 74ª Sessão Ordinária (01/12/2021).

Em 07/02/2022, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de novo parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

### II – ANÁLISE:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Vejamos as ementas apresentadas das proposições que foram apensadas ao **Projeto de Lei (PL) nº 556/2021**:

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL Nº 556/2021 Deputado Dr. Gimenez Lido: 36ª Sessão Ordinária (23/06/2021)	Estabelece a validade indeterminada de laudo médico que diagnostique patologia congênita, deficiência, transtorno e/ou síndromes para as quais ainda não se conheça a cura.



## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

<p>PL N° 1018/2021 <b>Deputado Wilson Santos</b> Lido: 66ª Sessão Ordinária (03/11/2021)</p>	<p>Dispõe sobre o prazo de validade de laudo médico-pericial que atestem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, para os fins que especifica, no âmbito do Estado do Mato Grosso.</p>
<p>PL N° 1122/2021 <b>Deputado Dr. Gimenez</b> Lido: 74ª Sessão Ordinária (01/12/2021)</p>	<p>Dispõe sobre Laudo Médico Pericial que ateste deficiências irreversíveis ou incuráveis de qualquer natureza.</p>

Por serem projetos de leis que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi apensada a mais antiga, conforme transcrito a seguir:

*Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.*

*§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.*

*§ 2º - Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.*

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa de Leis determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Assim, os projetos de lei apensados tratam de um assunto abordado de forma semelhante ao PROJETO DE LEI (PL) N° 556/2021 que tem o mesmo objetivo de indeterminar o prazo de validade de laudos médicos que diagnostiquem patologia congênita, transtornos, síndromes, deficiências

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível ou que ainda não se conheça a cura.

Nesse viés, a concessão de laudo médico por prazo indeterminado visa conferir maior proteção, autonomia, integração social e garantia da dignidade da pessoa humana, além de contribuir para o acesso mais rápido aos benefícios e serviços previstos nas legislações pertinentes, poupando o indivíduo de passar por inúmeros exames e reavaliações para comprovar o caráter permanente da sua condição, além de proporcionar maior qualidade de vida ao cidadão.

Desse modo, os projetos apensados encontram-se prejudicados com fulcro do parágrafo único do art. 194 e do *caput* do art.195 do Regimento Interno.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 556/2021**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, lido na 36ª Sessão Ordinária (23/06/2021). Restando **PREJUDICADO** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei (PL) nº 1018/2021**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS e o **Projeto de Lei (PL) nº 1122/2021**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, apensados, que tratam de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

### III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0950/2021** O. S. Nº **0950/2021**  
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 556/2021**, que “Estabelece a validade indeterminada de laudo médico que diagnostique patologia congênita, deficiência, transtorno e/ou síndromes para as quais ainda não se conhece a cura”.  
AUTORIA: Deputado DR. GIMENEZ  
APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 1018/2021- Deputado WILSON SANTOS.  
Projeto de Lei (PL) nº 1122/2021 – Deputado DR. GIMENEZ.

Em análise aos projetos de leis apensados, o PL nº 1018/2021 e o PL nº 1122/2021, vislumbramos que a alteração proposta não modifica os critérios de oportunidade, conveniência e relevância social já apreciado no parecer nº 0498/2021 – O.S nº 0404/2021 da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Assim, pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 556/2021**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, restando **prejudicado** a análise do mérito de iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 1018/2021, de autoria do Deputado Wilson Santos e o Projeto de Lei (PL) nº 1122/2021, de autoria do Deputado Dr. Gimenez, apensados, que tratam de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### VOTO DO RELATOR (A):

PRINCIPAL:

**PROJETO DE LEI Nº 556/2021**, autoria Deputado DR. GIMENEZ.

FAVORÁVEL

REJEIÇÃO

PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).





NÚCLEO SOCIAL  
Fls. 20  
Rub. G.A.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

APENSAMENTOS:

**PROJETO DE LEI Nº 1018/2021**, autoria Deputado WILSON SANTOS.  
 FAVORÁVEL       REJEIÇÃO       PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

**PROJETO DE LEI Nº 1122/2021**, autoria Deputado DR. GIMENEZ.  
 FAVORÁVEL       REJEIÇÃO       PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 05 de Abril de 2022.

RELATOR(A): \_\_\_\_\_

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Conselheiro do Núcleo Social  
Matrícula 41117





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL  
FLS. 21  
RUB. GA.

REUNIÃO:  1ª ORDINÁRIA  1ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 05/04/2022 10h  
PROPOSIÇÃO: PL Nº 556/2021.  
AUTORIA: Deputado DR. GIMENEZ.  
ANEXOS: PL Nº 1018/2021, PL Nº 1122/2021.

VOTO DO RELATOR:  FAVORÁVEL  REJEIÇÃO  PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovada com 3 votos

Certifico que foi designado o Deputado DR. Eugênio para relatar a presente matéria.

**DEPUTADO DR. GIMENEZ**  
Presidente da Comissão - CSPAS

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

Consultor Legislativo do Núcleo Social  
**Francisco Xavier da Cunha Filho**  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117

**GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES**  
Secretária da Comissão Permanente